

Consulta Pública MME 33/2017 Aprimoramento do marco legal do setor elétrico

- Contribuição/Interpretação da modificação na Lei 9.074/95.

“Art. 16.....

§6º A partir de 1º de janeiro de 2018, no exercício da opção de que trata este art., os consumidores com carga inferior a 1000 kW deverão ser representados por um agente de comercialização perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Conforme sitio da CCEE na internet consta o que segue abaixo sobre agente de Comercialização:

Os agentes da CCEE estão divididos em três categorias: Geração, Distribuição e Comercialização, conforme determina a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (PDF).

Saiba aqui quais são as modalidades de agentes que fazem parte da Câmara e as principais diferenças que caracterizam cada um deles.

- 1. Geração
- 2. Comercialização
- 3. Distribuição

2 . Comercialização

Categoria

Fazem parte da categoria os agentes importadores, exportadores e comercializadores de energia elétrica, além dos consumidores livres e dos consumidores especiais.

As empresas comercializadoras compram energia por meio de contratos bilaterais no ambiente livre, podendo revender esta energia aos consumidores livres ou a outros comercializadores.

Esclarecimento e Contribuição do entendimento da modificação:

A Sabesp como Consumidor Livre e Consumidor Especial, atuando no mercado desde 2004, e com carga atual no ACL de aproximadamente 130 MW médios, é classificada como agente de Comercialização a partir da definição apresentada pela CCEE.

A partir destas considerações, entendemos que uma unidade especial da Sabesp a ser migrada a partir de 2018, com demanda a 1.000 kW, possa ser representada diretamente pela própria Sabesp.

Este entendimento não contraria a separação de atacado e varejo pois no caso a Sabesp é um consumidor já de atacado.

- Contribuição/Interpretação da modificação na Lei 9.427/96.

“Art. 26.

§5º-A A partir de 1º de janeiro de 2018, no exercício da opção de que trata este art., os consumidores com carga inferior a 1000 kW deverão ser representados por um agente de comercialização perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§5º-B A exigência de que trata o §5º-A não se aplica aos consumidores que realizarem a escolha prevista neste art. até 31 de dezembro de 2017.

§5º-C Os consumidores que realizarem a escolha prevista neste art. até 31 de dezembro de 2017 poderão se reunir por comunhão de interesses de fato ou de direito para fins de atendimento ao limite estabelecido no caput.

.....”

Esclarecimento e Contribuição do entendimento da modificação:

A Sabesp, consumidora livre e especial com carga superior a 1.000kW em 31 de dezembro de 2017, planeja migrar novas unidades ao Ambiente de Contratação Livre como consumidores especiais (inclusive unidades menores que 1.000kW), na interpretação dos parágrafos acima entendo ser possível que a Sabesp amparada no Parágrafo 5º-B podendo em 2018 e posteriores migrar unidades abaixo de sua titularidade (agente) na CCEE com carga inferior a 1.000KW. Este entendimento não contraria a separação de atacado e varejo pois no caso a Sabesp é um consumidor já de atacado.